



## PARECER TÉCNICO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Referência:** EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

**Assunto:** Análise Técnica de Proposta de Preços

**Obra:** Elaboração de Projeto Executivo Para Melhorias Habitacionais Para Controle Da Doença De Chagas - MHCDC.

**Município:** Canavieira - PI

**Objeto:** Elaboração de Projeto Executivo para Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - MHCDC

Em atendimento à solicitação de análise técnica da proposta apresentada pela empresa LS CONSTRUTORA - CNPJ nº 15.289.029/0001-02, procedeu-se à verificação detalhada da planilha orçamentária e dos documentos que compõem a proposta financeira.

Após análise, constatou-se inconsistência orçamentária relevante, caracterizada por incompatibilidade entre os quantitativos de mão de obra indicados, os valores unitários adotados com base nas referências SINAPI/SICRO e o valor global final apresentado (R\$ 23.400,00).

Observou-se que:

A planilha indica alocação de equipe técnica composta por Coordenador (Engenheiro), Topógrafo, Auxiliar de Topografia e Desenhista Projetista, com quantitativos expressos em meses (3,00 meses e 2,40 meses), cujos valores unitários, conforme referência SINAPI (dezembro/2025), totalizam montante superior a R\$ 150.000,00 apenas em custos diretos de mão de obra.

Apesar disso, o valor global consolidado da proposta é de R\$ 23.400,00, montante incompatível com os próprios quantitativos e custos unitários informados na planilha.

A estrutura orçamentária apresentada demonstra ausência de coerência interna, com divergência entre os subtotais calculados e o valor final ofertado, comprometendo a clareza, precisão e confiabilidade da proposta.

Tal inconsistência não se trata de mero erro formal sanável, mas de incongruência substancial entre a composição de custos e o preço global, o que impede a aferição da exequibilidade da proposta e compromete o julgamento objetivo, conforme previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANAVIEIRA**  
"UNIÃO E TRABALHO"

O edital determina:

"Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários."

E ainda:

"Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável."

Considerando que o edital exige proposta clara, coerente e compatível com os quantitativos apresentados, e que a divergência constatada compromete a consistência técnica e financeira da oferta, conclui-se que a proposta apresenta vício material relevante.

Diante do exposto, este setor técnico opina pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa LS CONSTRUTORA, por inconsistência orçamentária insanável e incompatibilidade entre os custos apresentados e o valor global ofertado, em conformidade com as disposições do edital e os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Encaminha-se o presente parecer para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
Alfredo Martins de Barros Neto  
Engenheiro Civil  
CREA: 34216

---

Alfredo Neto

Engenheiro Civil

Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Canavieira